

**ANEXO V**  
**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)**

**I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:**

**a) Informações Gerais:**

<b>Entidade:</b>	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE
<b>CNPJ:</b>	82.636.028/0001-84
<b>Endereço:</b>	Rua João Vieira, nº 189, bairro Santa Terezinha – Gaspar / SC
<b>Telefone:</b>	(47) 3091-2095
<b>E-mail:</b>	diretorsamae@gaspar.sc.gov.br
<b>Sítio Eletrônico:</b>	https://www.samaegaspar.com.br

**b) Rol dos Responsáveis:**

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	E-mail
Presidente	Jean Alexandre dos Santos	732.934.749-34	Diretor-Presidente do SAMAE	16/06/2023 a atual	Decreto nº 11.087 de 15/06/2023	--	Rua Artur Antônio Schmitt, nº 135, ap. 1104 Sete de Setembro – Gaspar/SC	diretorsamae@gaspar.sc.gov.br

**c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:**

A Estrutura Organizacional (Organograma) encontra-se em anexo.

**d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:**

---

**LEI Nº 3.146, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.**

(Vide Decretos nº 4256/2011 e nº 4876/2012) (Regulamentada pelo Decreto nº 5881/2014)

**DISPÕE SOBRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar, entidade de direito público interno, de personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, com sede e foro no Município de Gaspar, dispondo de autonomia administrativo-financeira, dentro dos limites traçados na presente Lei, alterando a denominação "Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar - SAMUSA", fixada pela Lei Municipal nº 2.949, de 13 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** O SAMAE exercerá sua ação em todo o Município de Gaspar, tendo por finalidades:

I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante delegação, através de regime de concessão, permissão de uso, contrato, consórcio ou convênio, as atividades, obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico, de captação, tratamento e distribuição de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, que não forem objeto de convênio entre o Município de Gaspar e os órgãos federais e estaduais;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios celebrados entre o Município de Gaspar e órgãos federais ou estaduais, nos projetos, estudos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico de sua competência, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.888, de 29 de junho de 2007;

III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de saneamento básico de sua competência e as taxas e contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados, com os serviços especificados neste artigo;

IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o desenvolvimento dos sistemas públicos de saneamento básico de sua competência, compatíveis com as leis gerais e especiais;

V - prestar, diretamente ou mediante contratação, os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, incluindo os recicláveis gerados nas residências, comércio, indústria e prestadores de serviço nos termos da legislação vigente; (Redação dada pela Lei Complementar nº 130/2020)

VI - fiscalizar os serviços de manejo dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, incluindo os recicláveis, bem como dos resíduos da construção civil e volumosos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 130/2020)

VII - lançar, fiscalizar e arrecadar taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, líquidos, pastosos e compactáveis;

VIII - firmar convênio ou consórcio com outros municípios ou particulares para execução dos serviços de tratamento ou disposição final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos produzidos em outros municípios;

IX - firmar convênio ou consórcio com outros municípios ou particulares para execução dos serviços de tratamento ou disposição final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos e outros produzidos no Município de Gaspar;

X - executar os serviços de coleta, reciclagem e beneficiamento de materiais recicláveis, diretamente ou por meio de contrato, permissão de serviço público, consórcios, cooperativas ou associações, quanto às duas últimas, respeitando o disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XI - elaborar planos e a universalização de saneamento básico, de sua competência, a todos os moradores do Município de Gaspar;

XII - promover o controle social, garantindo à sociedade informações técnicas e participações na avaliação dos serviços públicos de saneamento básico, de sua competência; e

XIII - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública.

XIV - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante delegação, através de regime de concessão, permissão de uso, contrato, consórcio ou convênio, obras de construção, de implantação ou de ampliação de drenagem pluvial; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 127/2020)

XV - executar, diretamente ou mediante contratação de serviços, devidamente fiscalizado, obras de implantação e ampliação dos sistemas de micro e macro drenagem pluvial. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 127/2020)

[...]

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

### **ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE GASPAR, O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

[...]

#### **CAPÍTULO V DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**

**Art. 39.** O SAMAE exercerá sua ação em todo o Município de Gaspar, tendo por finalidades:

I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante delegação, através de regime de concessão, permissão de uso, contrato, consórcio ou convênio, as atividades, obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico, de captação, tratamento e distribuição de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, que não forem objeto de convênio entre o Município de Gaspar e os órgãos federais e estaduais;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios celebrados entre o Município de Gaspar e órgãos federais ou estaduais, nos projetos, estudos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico de sua competência;

III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de saneamento básico de sua competência e as taxas e contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados, com os serviços especificados neste artigo;

IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o desenvolvimento dos sistemas públicos de saneamento básico de sua competência, compatíveis com as leis gerais e especiais;

V - prestar, diretamente ou mediante contratação de serviços, devidamente fiscalizado, os serviços públicos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, gerados nas residências, comércio ou indústria, atividades administrativas e técnicas decorrentes da prestação deste serviço;

VI - conceder e fiscalizar os serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, bem como o de processamento e comercialização de coleta de resíduos recicláveis;

VII - lançar, fiscalizar e arrecadar taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, líquidos, pastosos e compactáveis;

VIII - firmar convênio ou consórcio com outros municípios ou particulares para execução dos serviços de tratamento ou disposição final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos produzidos em outros municípios;

IX - firmar convênio ou consórcio com outros municípios ou particulares para execução dos serviços de tratamento ou disposição final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos e outros produzidos no Município de Gaspar;

X - executar os serviços de coleta, reciclagem e beneficiamento de materiais recicláveis, diretamente ou por meio de contrato, permissão de serviço público, consórcios, cooperativas ou associações;

XI - elaborar planos e a universalização de saneamento básico, de sua competência, a todos os moradores do Município de Gaspar;

XII - promover o controle social, garantindo à sociedade informações técnicas e participações na avaliação dos serviços públicos de saneamento básico, de sua competência;

XIII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;

XIV - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos.

**Art. 40.** O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Órgão de Direção Executiva:

a) Diretoria da Presidência;

II – Órgão de Consultoria;

a) Consultoria Jurídica; (Redação dada pela Lei Complementar nº [115/2019](#))

III – Órgão de Comunicação:

a) Chefia de Comunicação;

IV – Órgãos de Direção:

a) Diretoria Operacional;

b) Diretoria Administrativa;

c) Diretoria de Estação de Tratamento de Água - ETA e Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;

d) Diretoria de Gestão de Pessoas;

e) Diretoria de Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio;

f) Diretoria de Faturamento;

g) Diretoria de Compras;

h) Diretoria de Resíduos Sólidos;

i) Diretoria de Eletromecânica e Automação;

V – Órgãos de apoio:

a) Coordenadoria-Geral de Ligações de Água e Esgoto;

b) Chefia de Cadastro;

c) Chefia de Almoxarifado;

d) Chefia de Serviços Gerais;

e) Chefia de Frota;

f) Encarregado de Sistemas Administrativos;

g) Encarregado de Manutenção Predial.

**Art. 41.** Os novos quadros de cargos em comissão e funções gratificadas do SAMAE estão definidos nos Anexos II e VII desta Lei Complementar, respectivamente.

### **Seção I Dos Cargos em Comissão**

**Art. 42.** Ficam criados os seguintes cargos em comissão na estrutura administrativa do SAMAE:

I – Diretor-Presidente;

II – Diretor Operacional;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor de Estação de Tratamento de Água - ETA e Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;

V – Diretor de Gestão de Pessoas;

VI – Diretor de Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio;

VII – Diretor de Faturamento;

VIII – Diretor de Compras;

IX – Diretor de Resíduos Sólidos;

X – Diretor de Eletromecânica e Automação;

XI - Consultor jurídico. (Redação dada pela Lei Complementar nº [115/2019](#))

XII – Coordenador-Geral de Ligações de Água e Esgoto;

XIII – Chefe de Comunicação;

XIV – Chefe de Cadastro;

XV – Chefe de Almoxarifado;

XVI – Chefe de Serviços Gerais;

XVII – Chefe de Frota;

XVIII – Encarregado de Sistemas Administrativos;

XIX – Encarregado de Manutenção Predial.

### **Seção II Das Funções Gratificadas**

**Art. 43.** Ficam criadas as seguintes funções gratificadas na estrutura administrativa do SAMAE:

I – Supervisor de Controle Interno;

II – Supervisor de ETA e ETE;

III – Supervisor de Controle de Perda e Telemetria;

IV – Encarregado-Geral de Oficinas de Veículos, Maquinários e Controle de Frotas;

V – Encarregado-Geral de Bombas, Captação e Eletromecânica;

VI – Encarregado-Geral de Geofonamento;

VII – Encarregado-Geral de Ordens de Serviço;

VIII – Encarregado de Patrimônio.

§ 1º As Funções Gratificadas serão ocupadas, exclusivamente, por servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 2º O exercício da Função Gratificada será efetivado por designação do Diretor- Presidente.

**Art. 44.** Aplicam-se às funções gratificadas do SAMAE o disposto nos § 1º e § 2º do art. 24 e nos artigos 25 a 30 desta Lei Complementar.

### **Seção III Da Extinção de Cargos em Comissão do SAMAE**

**Art. 45.** Ficam extintos do quadro de pessoal do SAMAE, na data da publicação da presente Lei Complementar, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Assessor de Comunicação 1 (uma) vaga;
- II - Diretor-Geral Técnico 1 (uma) vaga;
- III - Diretor de Saneamento 1 (uma) vaga;
- IV - Diretor de Serviços Externos 1 (uma) vaga;
- V - Gerente de Resíduos Sólidos 1 (uma) vaga;
- VI - Gerente de Estação de Tratamento de Água Esgotamento Sanitário 1 (uma) vaga;
- VII - Coordenador de Estação de Tratamento de Água 1 (uma) vaga;
- VIII - Coordenador de Esgotamento Sanitário 1 (uma) vaga;
- IX - Chefe de Captação e Manutenção 1 (uma) vaga;
- X - Chefe de Serviços Externos 1 (uma) vaga;
- XI - Chefe de Arrecadação 1 (uma) vaga;
- XII - Encarregado de Veículos 1 (uma) vaga;
- XIII - Encarregado dos Encanadores 1 (uma) vaga;
- XIV - Encarregado de Almoxarifado 1 (uma) vaga;
- XV - Supervisor de Captação 1 (uma) vaga;
- XVI - Supervisor de Rede 2 (duas) vagas.

### **Seção IV Das Diretrizes Gerais de Delegação e Exercício de Autoridade do SAMAE**

**Art. 46.** O Diretor-Presidente, os diretores e demais titulares de unidades administrativas do SAMAE, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de função meramente executória e da prática de atos relativos à rotina administrativa.

Parágrafo único. Serão necessariamente encaminhados ao Diretor-Presidente os processos e outros expedientes quando o assunto:

- I – relacionar-se com ato praticado pessoalmente pelo Diretor-Presidente;
- II – incidir no campo das relações do SAMAE com o Município, a Câmara Municipal ou outras esferas de Governo;
- III – implicar em reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- IV – importar em precedente que modifique a prática vigente do SAMAE.

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47.** A Administração Direta e Indireta poderá adotar turnos diferenciados de trabalho para os serviços essenciais de prestação ininterrupta, com plantões em domingos, feriados e sobreavisos.

**Art. 48.** As unidades administrativas e operacionais deverão funcionar articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

**Art. 49.** O exercício de cargo em comissão e função gratificada exigirá do seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade e interesse da administração.

**Art. 50.** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os programas e subprogramas, modificar a nomenclatura e a numeração dos projetos e atividades da despesa, visando adequá-los à nova estrutura administrativa.

**Art. 51.** A implantação dos órgãos será feita por meio da efetivação das seguintes medidas:

- I – provimento dos respectivos cargos;
- II – dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento;
- III – instrução das chefias quanto às suas competências.

**Art. 52.** Ficam extintas todas as demais secretarias não contempladas nesta Lei Complementar e todos os cargos em comissão aqui não referidos expressamente, com exceção dos cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar até o final dos atuais mandatos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 83/2017)

**Art. 53.** O servidor ocupante de cargo efetivo, quando do exercício em cargo de provimento em comissão, poderá optar por uma das remunerações discriminadas:

I - a remuneração do cargo em comissão;

II - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do respectivo cargo em comissão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 83/2017)

**Art. 53-A.** O servidor ocupante de função gratificada de Médico Supervisor em Regulação, prevista no Anexo VI desta Lei Complementar, quando em exercício da função de Responsável Técnico da Secretaria de Saúde perante o Conselho Regional de Medicina, poderá optar por uma das remunerações discriminadas:

I - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor correspondente à função gratificada de nível I;

II - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do respectivo cargo efetivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 112/2019)

**Art. 54.** Ficam revogadas a Lei Complementar Municipal nº 69, de 22 de dezembro de 2015, o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 7, de 30 de outubro de 2002, e os artigos 4º, 5º e 22, bem como o Anexo II da Lei nº 3.146, de 15 de outubro de 2009.

[...]

## II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

### a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1 e 2 - Planejamento e Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações		Previsão	
Cód.	Função, subfunção, Programa/ação	Física	Financeira
13.16.06.181.0018.3 087	Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Convênio Samae	01	66.000,00
13.16.06.181.0018.3 089	Obras e Reformas – Convênio Samae	01	64.500,00
13.16.06.181.0018.4 198	Manutenção do Quartel – Convênio Samae	01	59.500,00
13.26.17.512.0025.1 141	Consórcio Público – Agir	01	130.000,00
13.26.17.512.0025.1 153	Aquisição de Veículos	01	70.000,00
13.26.17.512.0025.1 155	Aquisição de Imóvel/Desapropriação	01	70.000,00
13.26.17.512.0025.1 157	Aquisição de Bombas, Equip. e Mobília em Geral	100	250.000,00
13.26.17.512.0025.1 159	Esgoto Sanitário – Implantação/Ampliação/Manutenção	01	80.000,00
13.26.17.512.0025.2 110	Manutenção da Estrutura Administrativa da Autarquia	01	13.435.000,00
13.26.17.512.0025.2 112	Construção de Reservatórios	01	365.000,00







Agentes Públicos Militares Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Membros ativos de Poder ou órgão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente	22.891,86	20.756,97	22.002,37	21.929,67	22.002,37	26.375,05	23.015,52	40.601,51	39.646,55	41.751,20	39.440,54	84.307,35	404.720,96
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	100.420,80	93.534,93	102.746,32	105.747,59	106.194,27	106.376,49	108.184,64	90.651,32	82.719,68	89.084,67	95.846,61	170.261,91	1.251.769,23
Servidores contratados por tempo determinado	15.914,54	28.879,37	39.615,26	34.845,93	49.846,38	54.188,48	54.391,84	45.144,20	45.719,24	78.444,96	44.469,35	41.371,05	532.830,60
Estagiários	7.575,88	9.234,89	8.715,41	9.875,16	9.777,15	9.777,15	8.829,81	6.414,11	6.414,11	5.520,84	4.732,59	3.831,72	90.698,82
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras	7.668,10	6.876,84	7.310,78	10.353,27	7.310,78	7.310,78	7.310,78	7.310,78	7.310,78	7.310,78	7.504,01	14.951,04	98.528,72
Servidores cedidos para outras Unidades Gestoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidores cedidos para outras esferas de Governo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conselheiros Tutelares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>802.801,14</b>	<b>727.129,05</b>	<b>791.372,44</b>	<b>778.244,02</b>	<b>807.068,41</b>	<b>805.049,18</b>	<b>845.830,79</b>	<b>774.820,52</b>	<b>782.600,31</b>	<b>816.610,58</b>	<b>774.147,66</b>	<b>1.506.695,68</b>	<b>8.960.600,55</b>

**NOTAS:**

(54) Incluir apenas uma das opções de vínculo abaixo relacionadas para cada cargo, emprego ou função exercida pelo agente público, a qual deve corresponder à **situação atual** em que se encontre. Em caso de acumulação informar ambos cargos.

(55) Incluir a despesa anual da folha de pagamento bruta de todos os agentes públicos, por natureza do vínculo, cujo pagamento é de responsabilidade da Unidade Gestora. Incluir todas as verbas de caráter remuneratório e indenizatório **integrantes da folha de pagamento**, bem como as contribuições recolhidas (patronal) pelo Ente à previdência social, abrangendo ainda, no caso de unidades gestora do Estado, a previdência complementar SC PREV.

b) Demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês:

Discriminação dos Postos de Trabalho (por Categorias/Funções) (56)	MÊS/QUANTIDADE												Despesa Líquida da Anual
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
VIGILANTE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-
ATENDENTES	6	6	4	4	4	4	6	6	6	7	7	7	-
SERVENTES	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	-
ZELADOR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-
<b>Total</b>	<b>42.359,99</b>	<b>45.750,48</b>	<b>46.739,27</b>	<b>40.064,96</b>	<b>41.225,55</b>	<b>41.532,36</b>	<b>41.894,41</b>	<b>43.744,98</b>	<b>45.717,89</b>	<b>43.089,74</b>	<b>47.826,51</b>	<b>51.306,39</b>	<b>531.252,61</b>

**NOTAS:**

(56) Refere-se à quantidade de Postos de Trabalho e não à quantidade de pessoas que ocupam esses postos. Exemplo: um posto de trabalho de vigilante poderá ser ocupado por mais de uma pessoa em função da jornada de trabalho, mas deve ser informado apenas como um posto. Deve ser informada a posição do último dia de cada mês. Devem ser informados os postos de trabalho por categoria/função (atividade contratada). Exemplo: recepcionista, digitador, servente, copeira etc. Na Despesa Líquida Anual preencher o somatório das despesas do exercício de todos os postos, sendo facultativo o preenchimento do valor anual de cada posto.

c) Demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

Benefícios Previdenciários mantidos pelo Tesouro Municipal ou por RPPS	Quantidade (Final do Exercício)	Despesa Anual da Folha de Pagamento (58)
Aposentadorias civis (59)	02	R\$ 91.699,58
Pensões por morte (60)	02	R\$ 54.959,50
Complementação de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS) (61)	02	R\$ 12.387,91
Complementação de pensão de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS) (62)	-	-
<b>Total</b>	<b>06</b>	<b>R\$ 159.046,99</b>

**NOTAS:**

(57) Este Demonstrativo se aplica apenas para os Municípios.

(58) Incluir a despesa anual da folha de pagamento bruta.

(59) Incluir os inativos/aposentados mantidos tanto pelo Tesouro como pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

(60) Incluir os pensionistas cujo instituidor da pensão era mantido pelo Tesouro e pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

(61) Incluir os inativos que recebem complementação de aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do Regime Geral de Previdência Social -RGPS), se houver.

(62) Incluir os pensionistas que recebem complementação de pensão (complemento em relação ao valor percebido do Regime Geral de Previdência Social -RGPS), se houver.

d) Discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título:

**- NÃO HOUE**

**IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO**

**VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.**

Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	Valor Anual Transferido (Pago)
Polícia Militar - PMSC	Repasse	Convênio	R\$ 180.000,00
<b>Total</b>	-	-	<b>R\$ 180.000,00</b>

**V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:**

- a) Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

Modalidade/ Forma	Despesa Liquidada Anual			Total Anual (A + B + C)
	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	
Concorrência	R\$ 0,00	R\$ 146.239,10	R\$ 0,00	R\$ 146.239,10
Tomada de Preços	R\$ 320.068,11	R\$ 1.033.603,74	R\$ 0,00	R\$ 1.353.671,85
Convite	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concurso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pregão Presencial	R\$ 0,00	R\$ 4.529.086,35	R\$ 11.524.756,82	R\$ 16.053.843,17
Pregão Eletrônico	R\$ 0,00	R\$ 4.173.622,46	R\$ 217.306,85	R\$ 4.390.929,31
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$ 9.750,00	R\$ 10.455.735,72	R\$ 121.357,08	R\$ 10.586.842,80
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	R\$ 0,00	R\$ 868.739,04	R\$ 0,00	R\$ 868.739,04
Inexigibilidade de Licitação	R\$ 0,00	R\$ 2.798.450,65	R\$ 35.723,41	R\$ 2.834.174,06
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 329.818,11</b>	<b>R\$ 24.005.477,06</b>	<b>R\$ 11.899.144,16</b>	<b>R\$ 36.234.439,33</b>

- b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

c) Informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas (ou não) no exercício, demonstrado:

Não houve recomendações, somente foram repassadas informações de alguns procedimentos a serem adotados para um bom andamento das contratações e aquisições efetuadas pelo setor de compras.

d) Recomendações pendentes:

Não existem recomendações pendentes.

**VI - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):**

Não se aplica a esta Autarquia.

**VII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)**

Não se aplica a esta Autarquia.